



Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)
Membro da comissão de licitação da TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -
MG

SEI Nº 0004788-78.2022.6.13.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2022

Critério de Julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: Aberto

Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)
membro da comissão de licitação

Prezados Senhores (as)

A empresa TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.975/0001-75, sediada na Rua Marechal Rondon, 184 – Planalto – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo senhor Luciano Coelho Andrade, CPF nº 008.2017.126.80, vem, tempestivamente, conforme ensejado no § 1º, do art 41, da lei federal nº 8666/93, e na lei federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de vossa senhoria a fim de impugnar os termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

2.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações decorrentes e, caso necessário, designar-se a nova data para apresentação das propostas.

II- DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação conforme citado em epígrafe, tendo como o objeto:

1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS para atender às

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.
Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



necessidades de diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal, Gabinete do Prefeito e Órgãos Conveniados, durante a vigência da Ata, através de Pregão Eletrônico, com base no menor valor unitário por item, conforme relação especificada de produtos e quantidades estimadas a seguir;

Sr.(a) pregoeiro(a), ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que, ocorreu afeto a infringência das leis e normas técnicas que institui os processos licitatórios e aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Atendendo os parâmetros legais, levando em consideração que o objetivo dos sacos, que é: evitar vazamentos, ser resistente às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados fisicamente e quimicamente ao conteúdo acondicionado, pois a resina reciclada não se sabe qual é a sua ordem de reciclagem, que pode chegar até 4º ordem, afetando a integridade dos sacos.

Enfim, ressaltamos que na descrição nos itens 08 ao 11 descritos no edital não é apresentado um critério de análise plausível, quando deixa de ser solicitado laudos de certificação, comprovando que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras e solicitando matéria prima virgem. Com isso a legislação prescreve que é necessário a descrição nos laudos exigindo a massa média dos corpos de prova. Também sejam solicitados relatórios de ensaio (Laudos), emitido pelo laboratório **acreditado ao INNMETRO**. Estando descrito torna-se seguro a aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos e a resina reciclada favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança aos integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar.

IREMOS MOSTRAR ABAIXO APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO OS LAUDOS COM E SEM MASSA MÉDIA.

O laudo apresentado sem massa média



Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



Centro Tecnológico de Polímeros SENAI – CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 3290/19 – A

INTERESSADO:

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 3290/19 de 09/12/2019.

AGORA VEJAMOS O LAUDO COM MASSA MÉDIA



**LAUDO
APRESENTADO
CONTENDO MASSA
MÉDIA DE 48 GRAMAS
TE ARAKEN.**

Ensaios
ABNT NBR
ISO/IEC 17025



CRL 0076



FIERGS SENAI

Centro Tecnológico de Polímeros SENAI – CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 865/20 – A

INTERESSADO: **Plásticos Araken Eireli.**
Rua Paulo Cândido da Silva, 58 – Portal das Laranjeiras
Caieiras – SP
CNPJ: 59.556.548/0001-65

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 48 gramas e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizadas para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L / lote 042020".
Recebemos no dia 13/05/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 865/20 de 14/05/2020.

Deixaremos o passo a passo para consulta do julgador, para que seja verificado o que está descrito.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site:

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.
Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO. **A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site:**

<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

Qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, devem seguir aos órgãos acreditados ao INNMETRO.

E não estando de acordo com as orientações de compras da ABNT, também não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal, a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja conduzido dentro do princípio da legalidade. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.

A citação do laudo IPT, fere os seguintes princípios abaixo;

III- DIREITO

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida um logica de julgamento de

MASSA “peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO”, adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem

excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. **Portanto,**

não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentivar concorrência desleal de qualidade, pois quem determina a

segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra

normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade

de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos.

Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição

(micragem/gramatura), pois os mesmos já estão estabelecidos pelas NBR

9191/2008, Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005

publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade

32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050

CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



Art. 7º **“Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.**

Art. 29º **“O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”.**

Art. 30º **“As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental”.**

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser

acondicionado em saco constituído de material **resistente a ruptura, vazamento e impermeável. ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVICIOS DE SAÚDE.** Essa norma **classifica os resíduos de serviços de saúde** quanto aos **riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a NBR 7500 e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um **material com uma maior concentração de matéria-prima**, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da NBR13056: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

➤ **O princípio da Economicidade**, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem **até 3 (três) sacos** para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em uma fraude, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como ANVISA, ABNT entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.

Registre-se ainda que a exigência injustificada de um critério de análise desatualizados pelas legislações vigentes não se coaduna com os princípios basilares da licitação contidos na Lei nº 8.666/93. A propósito, o Art. 3º, inciso I, da mencionada Lei, veda esse tipo de conduta da Administração, pois deve ser resguardado o princípio da ampla participação e o da isonomia entre os licitantes, verbis

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências.**

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

PEDIDOS

Assevera-se em face do exposto, requer que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital. Solicitamos que: Para os itens 08,09,10,11.

A descrição desses itens encontra-se desatualizadas, por logo, pedimos atualização, que seja alterado exigindo LAUDO DO FABRICANTE emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO incluindo massa media (algures).

Pois, com o LAUDO é possível atestar e comprovar a capacidade do produto de suportar os ensaios da NBR9191/2008, sendo uma forma não subjetiva de julgar o material. E que o LAUDO esteja de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA .Para que não ocorra a inviabilização do processo **que seja feita uma nova pesquisa de preço com fornecedores aptos a atender o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.**

A demais, com o advento da Pandemia do novo corona vírus (Covid-19), de gravidade mundial, declarada pela OMS em 11/03/2020, e em 06/02/2020, reconhecida pelo Brasil que estabeleceu medidas de enfrentamento por meio da Lei Federal n.º 13.979/2020, seguida de diversas outras legislações correlatas como Medidas Provisórias, Decretos e Portarias, como, por exemplo, a decretação de Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020), além de legislações estaduais e municipais específicas por todo o país, trouxe diverso entreveros para o setor de insumos e matérias cirúrgicos e hospitalares, proveniente do aumento da demanda no mercado interno e externo. É fato público e notório a divulgação de publicidade sobre o tema e os impactos ocasionados pela pandemia. O setor farmacêutico é um dos setores mais atingidos pela pandemia, devido ao aumento exponencial da demanda, cumulada com a falta de oferta de produtos suficientes para atender a demanda de todos os Estados e Municipais da federação, e os prazos para atendimento destas no mercado público e privado aumentaram em demasia, o que certamente impedirá as licitantes de honrarem com o compromisso firmado, a depender do preço estimado por esta instituição, não obstante os esforços já empreendidos durante o período de pandemia. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. O aumento da demanda, em nível global, regional, nacional ou local, tem desequilibrado essa relação – fabricante, distribuidoras de produtos e ente contratante, devido aos picos de consumo ocorridos de forma abrupta por medicamentos e materiais cirúrgicos-hospitalares. Além disso, problemas relacionados à gestão de estoque da Unidade de Saúde solicitante, como os processos de aquisição, programação e distribuição, também podem afetar a relação oferta/demanda, causando, comumente, um desabastecimento e/ou a

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



disponibilidade por Lote dos produtos objeto do certame. Não é demais lembrar que no Brasil, as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) adquirem itens que podem ser distribuídos para os pontos de dispensação dentro da própria esfera federativa ou entre os diferentes entes federados. Uma das etapas mais importante para o cumprimento da obrigação de entrega e a garantia da disponibilidade de insumos e a pesquisa de preços com fornecedores aptos a atenderem o que almeja o processo de aquisição que tem, como principal objetivo, a manutenção da qualidade dos produtos adquiridos. De acordo com o Sindicato da Indústria do Material Plástico de Minas Gerais (Simplast), do início da pandemia até agora, o aumento médio no valor foi de 45% (<https://g1.globo>). Segundo estudo feito pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), 21 produtos utilizados em pacientes com COVID-19 nas UTIs públicas e privadas do país estão em falta (EL PAÍS, 2020). Dentre as classes terapêuticas, estão os anestésicos, como o midazolam, e antibióticos (UOL NOTÍCIAS, 2020) utilizados para profilaxia e terapia de suporte (South Center, 2020). Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) encontrou resultados semelhantes (SBRAFH, 2020) O CONASS ainda mencionou que 76% das unidades consultadas relataram o desabastecimento de midazolam (UOL NOTÍCIAS, 2020) e, de acordo com levantamento feito pela Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP), o preço do sedativo subiu 287,4% durante este período (SETOR SAUDE, 2020). Nesse passo, além da crise logística e de escassez ocasionadas em virtude da pandemia do novo corona vírus, deve ser levado em conta também todo tempo depreendido no processo de fabricação a partir da chegada dos insumos no Brasil, com etapas como: a) planejamento da produção; c) a produção propriamente dita; c) testes de produção e controle de qualidade; d) faturamento e transporte. Ou seja, é notório que qualquer fabricante e licitante distribuidora de produtos hospitalares, higiene e limpeza enfrentará dificuldades para cumprir o as cláusulas editalícias, quem dirá em um momento atípico como o atual em meio a uma pandemia. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento da pesquisa de preço realizado comparada com o descritivo dos materiais a Licitar, levando-se em conta o atual cenário.

TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Solicita revisão nos descritivos de sacos plásticos para lixo, o não cumprimento da legislação atual pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança para os trabalhadores, população e o meio ambiente. Estas normas visam uma segurança social e no ambiente de trabalho, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar. Vejamos os descritivos solicitados no referido edital:

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



08	Saco plástico para lixo capacidade 20 (vinte) litros: sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, cores verde ou azul em tons claros, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 39cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 4cm); 50cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 10cm); 3 micras de espessura (aceitável variação somente a maior em até 3 micras). Marcas de referência: Eco Plast, Exata, Safira, Kid Lixo, Itaquiti, Embala Tudo, JS Plásticos, Geraplast ou similar. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL Juntamente com a proposta a <u>licitante</u> deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA, regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021. Apresentar amostra de 01 (uma) unidade para conferência das especificações.
----	--



09

Saco plástico para lixo capacidade 60 (sessenta) litros: sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, cores verde ou azul em tons claros, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 55cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 5cm); 70cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 15cm); 4 micras de espessura (aceitável variação somente a maior em até 4 micras).

Marcas de referência: Eco Plast, Exata, Safira, Kid Lixo, Itaquiti, Embala Tudo, JS Plásticos, Geraplast ou similar.

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar o **CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA**, regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

Apresentar amostra de 01 (uma) unidade para conferência das especificações.

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



10

Saco plástico para lixo capacidade 100 (cem) litros: sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, cores verde ou azul em tons claros, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 75cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 5cm); 85cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 30cm); 5 micras de espessura (aceitável variação somente a maior em até 5 micras).

Marcas de referência: Eco Plast, Exata, Safira, Kid Lixo, Itaquiti, Embala Tudo, JS Plásticos, Geraplast ou similar.

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar o **CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA**, regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

Apresentar amostra de um 01 (uma) unidade para conferência das especificações



11 **Saco plástico para lixo capacidade 100 (cem) litros, na cor vermelha:** sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 75cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 5cm); 85cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 30cm); 5 micras de espessura (aceitável variação somente a maior em até 5 micras).

Marcas de referência: Eco Plast, Exata, Safira, Kid Lixo, Itaquití, Embala Tudo, JS Plásticos, Geraplast ou similar.

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar o **CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA**, regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

Apresentar amostra de 01 (uma) unidade para conferência das especificações.

Pelo exposto, solicitamos que:

Para os itens 08 ao 11, que seja solicitado somente laudo com laboratórios acreditado e habilitado ao inmetro – contendo sua MASSA MÉDIA, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR9191, sendo uma forma não subjetiva de avaliar o produto, amparada por um órgão legal acreditado ao INMETRO, e que solicite estar de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA nº 358:2005;

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



VEJAMOS OS DESCRITIVOS ELABORADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS

O EXEMPLO ABAIXO É REFERENCIA DE MODELO PARA OS DEMAIS.

SACO PARA DE LIXO 15L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE **COR AZUL**, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 39 CM LARGURA X 58 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 3 KG E VOLUMÉTRICA DE **15 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.

(APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a Licitante deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

SACO PARA DE LIXO 30L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE **COR AZUL**, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 59 CM LARGURA X 62 CM ALTURA,

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



CAPACIDADE NOMINAL 6 KG E VOLUMÉTRICA DE **30 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.

(APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a Licitante deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

SACO PARA DE LIXO 100L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE **COR AZUL**, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 20 KG E VOLUMÉTRICA DE **100 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



(APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a Licitante deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

SACO PARA DE LIXO 50 L RESIDUO COMUM (AZUL)

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE **COR AZUL**, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE **50 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. **(APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)**

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a Licitante deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

SACO PARA DE LIXO 100 L INFECTANTE (VERMELHO)

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO **VERMELHO** COM LACRE, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 30 KG E VOLUMÉTRICA DE **100 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): **SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2)** EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADO E HABILITADO PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. **(APRESENTAR NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE AMOSTRAS)**

REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juntamente com a proposta a Licitante deverá apresentar o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por

Tecvida Comércio e Distribuição LTDA.

Rua: Marechal Rondon, 184 Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31720-050
CNPJ:11.002.975/0001-75 Tel: (31)34951482 Fax: (31) 32342072



que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Pelo exposto, pede deferimento.

LUCIANO COELHO DE ANDRADE
SOCIO DIRETOR
CPF: 008.207.126-80
TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

11.002.975/0001-75

TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RUA MARECHAL RONDON 184 -

BAIRRO PLANALTO -

CEP: 31.720-050 – BELO HORIZONTE MG

Impugnação 12/07/2022 12:35:20

Recebido tempestivamente pedido de impugnação nos seguintes termos: " (...) Assevera-se em face do exposto, requer que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital. Solicitamos que: Para os itens 08,09,10,11. A descrição desses itens encontra-se desatualizadas, por logo, pedimos atualização, que seja alterado exigindo LAUDO DO FABRICANTE emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO incluindo massa media (algures). Pois, com o LAUDO é possível atestar e comprovar a capacidade do produto de suportar os ensaios da NBR9191/2008, sendo uma forma não subjetiva de julgar o material. E que o LAUDO esteja de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA .Para que não ocorra a inviabilização do processo que seja feita uma nova pesquisa de preço com fornecedores aptos a atender o princípio de vinculação ao instrumento convocatório. A demais, com o advento da Pandemia do novo corona vírus (Covid-19), de gravidade mundial, declarada pela OMS em 11/03/2020, e em 06/02/2020, reconhecida pelo Brasil que estabeleceu medidas de enfrentamento por meio da Lei Federal n.º 13.979/2020, seguida de diversas outras legislações correlatas como Medidas Provisórias, Decretos e Portarias, como, por exemplo, a decretação de Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020), além de legislações estaduais e municipais específicas por todo o país, trouxe diverso entresos para o setor de insumos e matérias cirúrgicos e hospitalares, proveniente do aumento da demanda no mercado interno e externo. É fato público e notório a divulgação de publicidade sobre o tema e os impactos ocasionados pela pandemia. O setor farmacêutico é um dos setores mais atingidos pela pandemia, devido ao aumento exponencial da demanda, cumulada com a falta de oferta de produtos suficientes para atender a demanda de todos os Estados e Municipais da federação, e os prazos para atendimento destas no mercado público e privado aumentaram em demasia, o que certamente impedirá as licitantes de honrarem com o compromisso firmado, a depender do preço estimado por esta instituição, não obstante os esforços já empreendidos durante o período de pandemia. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. O aumento da demanda, em nível global, regional, nacional ou local, tem desequilibrado essa relação – fabricante, distribuidoras de produtos e ente contratante, devido aos picos de consumo ocorridos de forma abrupta por medicamentos e materiais cirúrgicos-hospitalares. Além disso, problemas relacionados à gestão de estoque da Unidade de Saúde solicitante, como os processos de aquisição, programação e distribuição, também podem afetar a relação oferta/demanda, causando, comumente, um desabastecimento e/ou a disponibilidade por Lote dos produtos objeto do certame. Não é demais lembrar que no Brasil, as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) adquirem itens que podem ser distribuídos para os pontos de dispensação dentro da própria esfera federativa ou entre os diferentes entes federados. Uma das etapas mais importante para o cumprimento da obrigação de entrega e a garantia da disponibilidade de insumos e a pesquisa de preços com fornecedores aptos a atenderem o que almeja o processo de aquisição que tem, como principal objetivo, a manutenção da qualidade dos produtos adquiridos. De acordo com o Sindicato da Indústria do Material Plástico de Minas Gerais (Simplast), do início da pandemia até agora, o aumento médio no valor foi de 45% (<https://g1.globo>). Segundo estudo feito pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), 21 produtos utilizados em pacientes com COVID-19 nas UTIs públicas e privadas do país estão em falta (EL PAÍS, 2020). Dentre as classes terapêuticas, estão os anestésicos, como o midazolam, e antibióticos (UOL NOTÍCIAS, 2020) utilizados para profilaxia e terapia de suporte (South Center, 2020). Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) encontrou resultados semelhantes (SBRAFH, 2020) O CONASS ainda mencionou que 76% das unidades consultadas relataram o desabastecimento de midazolam (UOL NOTÍCIAS, 2020) e, de acordo com levantamento feito pela Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP), o preço do sedativo subiu 287,4% durante este período (SETOR SAUDE, 2020). Nesse passo, além da crise logística e de escassez ocasionadas em virtude da pandemia do novo corona vírus, deve ser levado em conta também todo tempo depreendido no processo de fabricação a partir da chegada dos insumos no Brasil, com etapas como: a) planejamento da produção; c) a produção propriamente dita; c) testes de produção e controle de qualidade; d) faturamento e transporte. Ou seja, é notório que qualquer fabricante e licitante distribuidora de produtos hospitalares, higiene e limpeza enfrentará dificuldades para cumprir o as cláusulas editalícias, quem dirá em um momento atípico como o atual em meio a uma pandemia. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento da pesquisa de preço realizado comparada com o descritivo dos materiais a Licitat, levando-se em conta o atual cenário. (...) Solicita revisão nos descritivos de sacos plásticos para lixo, o não cumprimento da legislação atual pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança para os trabalhadores, população e o meio ambiente. Estas normas visam uma segurança social e no ambiente de trabalho, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar. (...) Pelo exposto, solicitamos que para os itens 08 ao 11, que seja solicitado somente laudo com laboratórios acreditado e habilitado ao inmetro – contendo sua MASSA MÉDIA, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR9191, sendo uma forma não subjetiva de avaliar o produto, amparada por um órgão legal acreditado ao INMETRO, e que solicite estar de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA nº 358:2005; (...) Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário , até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente , a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação. Pelo exposto, pede deferimento". OBSERVAÇÃO: A íntegra do pedido de impugnação encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy3_of_editais-2019)

Resposta 12/07/2022 12:35:20

O pedido de impugnação foi encaminhado ao setor requisitante, que manifestou nos seguintes termos: ' Inicialmente calha destacar que a impugnante, confunde-se ao mencionar o seguinte: "A subscrevente tendo interesse em participar da licitação conforme citado em epigrafe, tendo como o objeto: 1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal, Gabinete do Prefeito e Órgãos Conveniados..." (grifo nosso) Denota-se que o objeto acima destacado, provavelmente, refere-se à licitação de algum órgão da esfera municipal e não federal, como é o nosso caso. Destacamos que o objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2022 deste Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais é o seguinte: "... Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza,..." Depreende-se em vários pontos da peça apresentada pela impugnante que o texto, explicações, argumentações e normatizações estão voltadas para a área de serviços de saúde (hospitais, etc), quanto ao tratamento de seus resíduos. Em que pese o acima resumidamente exposto, a aquisição de sacos de lixo, itens 08 a 11 do Pregão Eletrônico nº 42/2022 deste TRE-MG, destina-se a uso não vinculado a resíduos de serviços de saúde e, sim, de coletar de lixo seco comum. Tipicamente, as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, são de uso voluntário, isto é, sua observância não é obrigatória por lei. Importante salientar que a presente licitação está sendo regida sob a égide da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme informado no instrumento convocatório. Logo, não é exigido que a prova de qualidade do produto se dê por meio de laudo que esteja de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Assim, considerando que o saco de lixo é um material comum no mercado, produzido por diversos fabricantes, dentre eles as pequenas empresas, a fim de não restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, optamos pela não exigência de apresentação desse laudo. Diante do exposto, não há existência de justificativas técnicas, por parte deste Tribunal, a priori, que fundamentem a necessidade, conveniência e oportunidade de tais materiais atenderem às normas técnicas da ABNT em face do interesse público envolvido. Assim, entendemos que a impugnação não mereça prosperar, devendo seguir os ritos normais do certame".